



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Regional Metropolitana – Órgão de Atuação de Jaboticatubas/MG

**PORTARIA N.º 001, DE 15 DE JULHO DE 2015.**

A Excelentíssima Defensora Pública do Estado de Minas Gerais, coordenadora da Defensoria Pública da Comarca de Jaboticatubas, em pleno exercício do cargo, edita a presente Portaria, a fim de regulamentar a limitação dos atendimentos ao público na Comarca.

**Considerando** que a Defensoria Pública na Comarca de Jaboticatubas é composta de um único órgão de execução, atuante em todas as áreas, perante a vara única da Comarca de Jaboticatubas; **considerando** que a Defensora Pública lotada na Comarca exerce também a função de Coordenadora Local, responsável pelas questões administrativas da Defensoria de Jaboticatubas; **considerando** a alta demanda de atendimentos ao público; **considerando** que a Comarca possui um Presídio, na Cidade de Jaboticatubas, pelo qual a Defensora também é responsável, como órgão de execução; **considerando** que há tarefas que podem ser executadas por profissionais que não tenham graduação em Direito e que a falta de atendimento a tais questões pela DPMG causará aos seus assistidos prejuízo menor que o gerado pelo acúmulo de serviço e consequente má prestação deste, resolve-se editar a presente **PORTARIA**, nos seguintes termos:

**Art. 1º.** A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, órgão de atuação de Jaboticatubas/MG, deixará de fazer as declarações de ITCD para seus assistidos. Dessa forma, a Defensoria continuará atuando nos processos de inventário, mas o assistido ficará responsável por trazer à Defensoria Pública a certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, após a conclusão do procedimento de declaração de ITCD *causa mortis* e/ou doação.

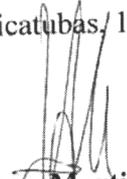


**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Regional Metropolitana – Órgão de Atuação de Jaboticatubas/MG

**Art. 2º.** A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, órgão de atuação de Jaboticatubas/MG, deixará de elaborar contratos diversos para seus assistidos. Tal limitação se restringe à elaboração de documentos, sendo que, acaso o assistido compareça à sede da DPMG para buscar orientações sobre um contrato já redigido, a Defensoria local o atenderá e lhe prestará as informações cabíveis.

**Art. 3º.** Esta Portaria será encaminhada à Defensora Pública Geral para apreciação, em observância ao art. 9º, inciso I, da Lei Complementar 65/2003, e entrará em vigor na data de sua aprovação, permanecendo vigente até ulterior decisão.

Jaboticatubas, 14 de julho de 2015.

  
**Fabiana Martins Maia**  
**Defensora Pública**  
**MADEP 0754**